



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)  
**EMENDA Nº - CAS**  
(à PLC nº 38, de 2017)

SF/17275.95274-27

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017:

“Art. 1º .....

.....

“Art. 611-A.....

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites de dez horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que acordos e convenções coletivas de trabalho disponham livremente sobre a jornada laboral do empregado permite que este labore até esgotar as suas forças, o que não se coaduna com o postulado da dignidade da pessoa humana.

Por isso, apresentamos limites à jornada estipulada em negociação coletiva, como maneira de preservar o trabalhador brasileiro.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Romário.